



Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>

Fwd: Solicitação de Orientação sobre Comprovação Técnica para Contratação: N 90005/2024-000

2 mensagens

Marília da Paixão Lisboa <marilia.lisboa@coren-ba.gov.br>

2 de setembro de 2024 às 18:36

Para: Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br>

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, venho informar que recebemos os questionamentos abaixo da Empresa JPires Engenharia, Pregão eletrônico N 90005/2024-000.

Preliminarmente cabe ressaltar que, conforme item 12.59 do TR, para habilitação, as atividades desempenhadas pelas empresas licitantes devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação principal compatível com objeto de contratação .

12.59 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

No art. 66. da Lei 14.133 a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

Eis, o que fala a Lei. Dessa forma, caberá à empresa demonstrar que está apta atender a essas condições;

Atenciosamente,



• **Marília Lisboa**

Gerente
Departamento Administrativo

coren.bahia

CorenBahia

(71) 3277-3100



----- Forwarded message -----

De: **J Pires** <jpiresengenharia@hotmail.com>

Date: sex., 30 de ago. de 2024 às 10:15

Subject: Solicitação de Orientação sobre Comprovação Técnica para Contratação: N 90005/2024-000

To: marilia.lisboa@coren-ba.gov.br <marilia.lisboa@coren-ba.gov.br>

Pregão eletrônico N 90005/2024-000

Prezados Marília,

Espero que este e-mail os encontre bem.

Somos uma empresa recente no mercado, com uma vasta experiência de mais de 30 anos no ramo de licitações, mas que está buscando sua segunda oportunidade no setor. Em nossa recente análise dos requisitos para participação em licitações, identificamos que é necessário comprovar a contratação de 50% da quantidade total de postos de serviço e apresentar os contratos dos últimos 3 anos.

Dado que nossa empresa é nova, gostaríamos de saber se a comprovação técnica pode ser substituída ou complementada com a apresentação das qualificações e comprovações técnicas do responsável pelo contrato, por meio de uma declaração de contratação que ateste a experiência prévia e a capacidade técnica do responsável.

Estamos empenhados em atender a todos os requisitos e cumprir com as exigências estabelecidas, e acreditamos que essa abordagem pode ser uma alternativa válida. Agradecemos desde já pela atenção e ficamos no aguardo de sua orientação sobre a aceitação dessa alternativa ou sobre qualquer outra documentação adicional que possa ser necessária.

Atenciosamente,

Luan Martinez
Diretor geral
JPires engenharia
(81) 9 97685771

Elisângela Conceição Assis de Santana <elisangela.santana@coren-ba.gov.br> 4 de setembro de 2024 às 15:12

Para: Marília da Paixão Lisbôa <marilia.lisboa@coren-ba.gov.br>, jpiresengenharia@hotmail.com

Prezados,

Em atenção informamos que o Pregão Eletrônico n.90005/2024 que trata de contratação de terceirização de apoio administrativo para o Coren-BA, segue as regras e recomendações das legislações pertinentes ao objeto desta contratação, a saber, Lei 14.133/2021, a IN 05/2017 e a CLT, bem como, aos entendimentos do TCU - Tribunal de Contas da União e jurisprudências.

Referente a exigência questionada, trata-se da recomendação no item 10.6 e 10.7, da IN n.05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Certos de termos esclarecidos,



--

[Texto das mensagens anteriores oculto]